



Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

L E I N º 943

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA A CELEBRAR CONVENIO COM O DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O RIO CABEÇA DE PORCO NESTE MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

TIFFIC BARAGAT, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pompeia, autorizado a representar o Município no ato da assinatura do convênio, a ser celebrado com o Departamento de Obras Públicas, para efeito de construção da ponte sobre o Rio Cabeça de Porco, ligação com Novo Granhão neste Município, cujo custo é estimado em CR\$ 348.505,67 (Trinta e quarenta e oito mil, quinhentos e cinco cruzados e sessenta e sete centavos).

§ 1º - O Município concorrerá com a importância - correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor previsto neste artigo, para custo das obras, ficando limitada sua efetiva contribuição até o dispendio máximo de CR\$ 121.977,00 (Cento e vinte e um mil, novecentos e setenta e sete cruzados).

§ 2º - Caso o índice de participação venha a ser alterado, o convênio a ser celebrado com o Departamento de Obras Públicas deverá sofrer as correções correspondentes ao novo índice, não podendo entretanto exceder ao dispendio máximo previsto no parágrafo anterior.



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

ARTIGO 2º - Para cobertura da despesa decorrente desta Lei, o Município utilizará, fazendo constá-la expressamente no convênio a ser celebrado, da verba própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência de recursos consignados para a verba a que se refere este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial em montante necessário à cobertura das parcelas programadas no convênio.

§ 2º - No caso de execução plurianual da obra, as leis orçamentárias consignarão dotação específica para atendimento das despesas decorrentes da integral contribuição por parte do Município.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir em favor do Departamento de Obras Públicas, notas prokissórias em número e valor correspondentes ao parcelamento das contribuições financeiras que o convênio venha a estabelecer para efeito de pagamento dos encargos do Município.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973

J. Baracat
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Pompéia, em 18 de dezembro de 1.973.
- Publicada por afixação no lugar público do costume, na data supra.

GABRIEL CAGLIARDI
DIRETOR ADMINISTRATIVO